

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificações para despesas de representação» 1 125 \$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz» 189 395 \$00
 255 000 \$00

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 882

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 16 de Fevereiro, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 28 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

Portaria n.º 23 883

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificam dezoito vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário a que possa concorrer o maior número de candidatos;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe dos médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

- a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas nos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e, em igualdade de classificação, de acordo com as condições de preferência;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

- 1) Ter obtido nos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 13 valores; ou
- 2) Ter obtido nos mesmos cursos média geral não inferior a 11 valores, desde que estejam habilitados com o internamento geral dos hospitais;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 28 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1969

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1969» 1 500 000 \$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 778 000 \$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 144 000 \$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 578 000 \$00
 1 500 000 \$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique substituto, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, 10 de Janeiro de 1969. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 10 de Janeiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios,

Telégrafos e Telefones em vigor no corrente ano as seguintes transferências de verba:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 35 400\$00
Para o n.º 6) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	+ 35 400\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 16 de Janeiro de 1969. — O Administrador-Adjunto, *Henrique Pereira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Em execução da Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963, pensa-se criar o centro de saúde mental de Setúbal. Para o efeito, deverão vir a ser utilizados os meios financeiros postos à disposição do Instituto de Assistência Psiquiátrica através do III Plano de Fomento.

Na impossibilidade de dotar desde já o centro de todos os serviços, ou, pelo menos, dos mais importantes para o

seu funcionamento, começa-se por instalar um dispensário, que, à medida que os meios pessoais disponíveis o permitam, virá a exercer a sua actividade na toalidade da área daquele distrito.

Espera-se que, ainda durante o período da execução do III Plano de Fomento, seja possível aumentar o esquema dos serviços do centro com a criação de um hospital de dia e, seguidamente, com a construção de uma clínica psiquiátrica.

Assim:

1.º É criado o Dispensário de Higiene Mental de Setúbal, serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência, que exercerá a sua actividade na área do concelho de Setúbal. Logo que os meios pessoais postos à disposição do Dispensário o permitam, esta área será alargada até abranger todo o distrito.

2.º O Dispensário fica na dependência do Instituto de Assistência Psiquiátrica, no qual se manterá integrado, e funcionará em regime de instalação, nos termos do disposto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

3.º O período de instalação será de dois anos, prorrogável nos termos legais.

Ministério da Saúde e Assistência, 8 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu*.